PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 04 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 175/2018 que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público do município de Mariana, para apreciação desta egrégia Casa Legislativa.

O projeto de lei complementar faz-se necessário para atender às necessidades da Administração tendo em vista a realização de termo de colaboração com a Fundação Renova, por meio de acordo judicial homologado nos autos de nº 0400.18.003956-4, para fins de suplementação dos serviços municipais de saúde e assistência social, em decorrência do aumento de demanda de tais serviços após o rompimento da barragem do Fundão.

Em decorrencia do evento supracitado, a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, diversos órgãos federais e estaduais e as empresas SAMARCO, VALE e BHP Billiton firmaram TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), em 02 de março de 2016, que deu origem à criação da FUNDAÇÃO RENOVA, com o objetivo de realizar a reparação integral dos danos e as compensações necessárias. Dentre elas, estão os Programas de Saúde e Proteção Social.

Com a homologação do acordo judicial celebrado nos autos de nº 0400.18.003956-4, houve alteração da política de realização de termos de ajustes pela Fundação Renova que, de início previam a contratação direta de funcionários pela Fundação, atualmente vinculados à Contexto, passando a constar a previsão de repasse financeiro para o Município, para que este proceda à contratação e gestão do profissionais que prestam serviço nas Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social e Cidadania.

Insta salientar ainda, a possibilidade de realização de novos termos de colaboração com a Fundação Renova e com outras entidades da sociedade civil organizada, com a finalidade de reparar ou compensar os danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão.

Por fim, a Licença Amamentação foi estendida às funcionárias contratadas, por se tratar de uma medida de incentivo à lactação que não representará aumento de despesas aos cofres públicos, posto que a licença somente será concedida se não importar em custos de contratação de nova servidora para a substituição da lactante, promovendo o Município a redistribuição de suas atividades ou a sua substituição por outro(s) servidor(es) dentro do próprio quadro funcional do Município, desde que não haja custo algum ao erário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/03/2021

Desse modo, a instituição da Licença Amamentação não tem fato gerador de impacto, logo não gera despesas de carater continuado (de pessoal) e assim não nos enquadramos nas proibições previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim sendo, imperiosa a aprovação da presente lei para finalmente darmos início a projetos junto a Fundação Renova e empresas responsáveis pelos danos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em caráter de urgência, em única discussão e votação.

Apresento a Vossa Excelência, bem como aos ilustres Vereadores, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/03/2021
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 36
Em 08/03/21/ 11 00
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 / 2021.

"Altera a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 e dá outras providências."

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº 175/2018, de 16 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

> *"XIV - contratações para execução de convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de fomento ou instrumentos congêneres que tenham como finalidade reparar, corrigir, melhorar ou realizar medidas compensatórias dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, de acordo com as funções especificadas em plano de trabalho aprovado pela autoridade competente."*

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 175/2018, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

> *"VII – pelo prazo de vigência do convênio, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de fomento ou instrumentos congêneres no caso do inciso XIV do artigo anterior, limitado ao prazo máximo de 06 (seis) anos."*

Art. 3º O § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 175/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 1º.*** *Os contratos serão reajustados de acordo no mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual concedida nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988."*

Art. 4º A Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 passa a vigorar acrescida do Art. 17-A com a seguinte redação:

> ***Art. 17-A.*** *À funcionária lactante, ao término da licença gestação prevista no Art. 17, inciso III e mediante recomendação do serviço médico municipal, poderá ser concedida licença adicional, denominada Licença Amamentação por mais 60 (sessenta) dias, destinada à amamentação do filho.*
>
> ***§ 1º.*** *A Licença Amamentação de que trata este artigo será custeada pelo Município, mantendo a integridade dos vencimentos da funcionária lactante.*
>
> ***§ 2º.*** *A licença somente será concedida se não houver custos para o Município com a substituição da lactante.*

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/03/2021

Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:
Altera a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 e dá outras providências.

		Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 12		
FOLHA MENSAL GERAL (Todas Entidades)	**Valor da Folha Mensal**	**Total de Impacto 2021:** (Revisão de 6,64% x 13 folhas)	**Total de Impacto 2022:** (Impacto em 2021 + Revisão de 3,4% de Expectativa de Inflação)	**Total de Impacto 2023:** (Impacto em 2022+ Revisão de 3,5% de Expectativa de Inflação)
Folha Mensal - Contratados (para efeito informativo)	3.125.000,00	*2.766.597,50*	2.860.661,82	2.960.784,98
Licença Amamentação	-	*sem fato gerador de impacto*	*sem fato gerador de impacto*	*sem fato gerador de impacto*
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI	***IMPACTO ZERO - Apesar de discriminado acima em valores, o vínculo de contratados já constou na base de cálculo do PL 004/2021 - Revisão Salarial, logo, não há impacto no índice de gastos com pessoal, sob pena de apuração em dobro.***			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22/12/2021

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a alteração da Lei Complementar Municipal nº 175/2021 proposto neste Projeto de Lei: "Altera a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 e dá outras providências", incluindo ainda as previsões da revisão anual do referido projeto para o ano de 2022 estimado em 3,4% e para o ano de 2023 estimado em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021 deste Município.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi com base na aferição do gasto com **pessoal que detém vínculo de contrato**.

De posse desse valor, foi possível proceder aos impactos, sendo que a metodologia do cálculo aferido no "Impacto - 2021" foi projetado para todo o ano, sendo 12 meses, acrescido do 13º salário, adiconado o 1/3 de férias e o patronal de Previdência (INSS e IPREV) projetado em 22%.

O "Impacto - 2022" foi projetado para 12 meses normais, acrescido do 13º salário, adicionado o 1/3 de férias e o patronal de Previdência (INSS e IPREV) projetado em 22% e foi ainda acrescido de 3,4% que é a expectativa de inflação para o período.

Já para o "Impacto - 2023", foi utilizada a metodologia de 2022, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Fev/2020 a Jan/2021) foi de aproximados R$ 423.720.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R$ 228.808.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R$ 217.368.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R$ 206.000.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Fev/2020 a Jan/2021) foi de R$ 159.483.000,00, ou seja, um total de 37,64% da RCL.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal é de 37,64% da RCL, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto projetado para o ano de 2021 é 'ZERO', pois, quando foi enviado o Projeto de Lei nº 004/2021 *"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providencias."*, o impacto orçamentário nele previsto - R$ 12.795.000,00 - **já estava em sua base de cálculo a folha mensal de <u>todas</u> <u>as</u> <u>entidades</u>, inclusive estavam <u>todos</u> <u>os</u> <u>vínculos</u> <u>empregatícios</u>** (efetivo, **contratado,** nomeado, inativos, funções, programas, outros) e assim aquele projeto possuiu um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 3,1% da RCL, **já incluso os valores de impacto do vínculo dos servidores contratados. Sendo assim, não há que se falar em novo impacto para 2021.**

Ainda, considerando os projetos de leis enviados e aprovados por este Legislativo Municipal, acrescenta-se os seguintes novos índices de despesas com pessoal a serem incorporados ao índice atual de 37,64% da RCL:

1 - Projeto de Lei aprovado "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providencias.", **com impacto de R$ 12.795.000,00 e que representa um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 3,1% da RCL em 2021**;

2 - Projeto de Lei aprovado "Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, altera a estrutura organizacional e o quadro de cargos comissionados e funções de confiança previstos na Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 e dá outras providências.", **com impacto de R$ 0,00, logo, representa um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 0,00% da RCL em 2021**;

3 - Projeto de Lei em apreciação do legislativo "Dispõe sobre o adicional de periculosidade a ser concedido aos servidores públicos de Mariana - MG.", **com impacto de R$ 0,00, logo, representa um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 0,00% da RCL em 2021**;

4 - Projeto de Lei em apreciação do legislativo "Dispõe, sobre o pagamento de bolsa de incentivo aos médicos preceptores especialistas em APS, que se submeterão à preceptoria de residentes nos serviços de saúde da família e dá outras providências", **com impacto de R$ 80.000,00, logo, representa um acréscimo no índice de gastos com pessoal em 0,02% da RCL em 2021**;

Assim, considerando o impacto orçamentário do atual projeto de lei em ZERO para 2021 e os impactos orçamentários elencados acima totalizarem 3,12%, teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal de atuais 37,64% para 40,76% da RCL, ficando ainda distante do limite de alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%).

Oportuno citar que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, além de outras providências, tratou em seu art. 8º, sobre a proibição de qualquer aumento com gastos com pessoal, reguardadas as devidas exceções. Porém, apesar do PL em estudo ter previsto a instituição de um novo benefício (Licença Amamentação) às servidoras do município, há uma previsão no § 2º do art. 4º deste projeto de lei, que somente será concedida a 'Licença Amamentação' se não houver custos para o Município para substituição da lactante.

Logo, como a 'Licença Amamentação' não tem fato gerador de impacto, não há nova despesa de carater continuado (de pessoal) e assim não nos enquadramos nas proibições previstas no art. 8º da Lei Complementar Fed[illegible] 1 nº 173/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alterta e prudencial serão atingidos, serão tomadas as medidas necessárias para garantí-lo em seu nível ideal para não incorrermos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Por todo exposto, é possível concluir que as alterações na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 proposta neste PL não tem vedação ou impedimento técnico ou legal, pois, não nos enquadramos nas obstruções previstas no artigo 22 da LRF ao qual considera os dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Fev/2020 a Jan/2021), conforme consta em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foram atingidos os limites de gastos com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o Limite de Alerta (48,6%), tampouco o Limite Prudencial (51,3%) e mais distante ainda do Limite Máximo (54%) com gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo das novas despesas com pessoal propostas para o exercício de 2021 e os dois subsequentes.

Por fim, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim as exigências de confeção do impacto orçamentário-financeiro e da geração de despesa de caráter continuado previstos nos arts. 15, 16 e 17 da LRF e atendendo ainda aos limites previstos de despesa com pessoal previstas nos artigos 19 e 20 da LRF, afastando assim as vedações e sanções insculpidas respectivamente nos artigos 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Por toda análise, o parecer é de que o projeto de lei em tela tem condições técnicas e legais para ser encaminhado à apreciação da Egrégia Casa de Leis deste município.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 03 de Março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE MARIANA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2020 A JANEIRO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	172.754.850,67	35.109,05
Pessoal Ativo	161.857.276,19	35.109,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	141.409.964,74	20.943,81
Obrigações Patronais	20.447.311,45	14.165,24
Pessoal Inativo e Pensionista	10.897.574,48	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.492.139,13	0,00
Pensões	1.405.435,35	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.307.214,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.775.349,77	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	126.642,18	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	462.901,04	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.942.321,87	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**159.447.635,81**	**35.109,05**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	423.719.128,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	423.719.128,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**159.482.744,86**	**37,64**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	228.808.329,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	217.367.913,16	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	205.927.496,68	48,60

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/03/2021

Presidente Secretário